ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 184/90

Revoga a Lei nº 150/88 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 150, de 23 de dezembro de 1988, a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 2º - A Lei ora revogada dispõe sobre o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Cuité-PB, 13 de fevereiro de 1990

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito